



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

760

PROJETO DE LEI 50/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Cria a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária - Morada do Bosque e Acrescenta Unidade de Saúde ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.058, de 10 de novembro de 2017, na forma que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 09, 05, 19 - 20^h 50
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LRLP</u>	RELATOR: <u>Vanessa</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>hã</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>SAÚDE</u>	RELATOR: <u>Rodrig</u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

5435

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16, 05, 19 - 28^h 50

Em 2.ª Disc. e Vot.: 16, 05, 19

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 43 / 19 /

Lei n.º : 4.244 / 19

Ofício N.º : 216 em 20, 05, 19

Sancionada pelo Prefeito em: 20 / 05 / 19

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 22, 05, 19

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

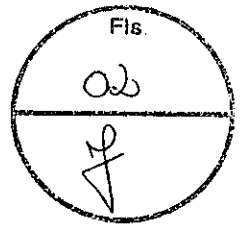


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 15 de abril de 2019.

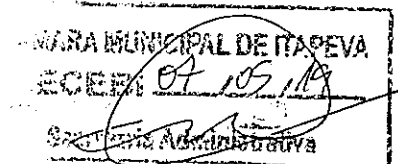
MENSAGEM N.º 22 / 2019



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**CRIA** a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque e **ACRESCENTA** Unidade de Saúde Primária ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, na forma que especifica".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal, realizar a criação de 1 (uma) função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária, para exercício das atividades no Bairro Morada do Bosque, Unidade de Saúde inaugurada neste exercício.

Desta feita, se faz a inclusão do posto de trabalho, na relação de unidades de saúde gerenciadas por enfermeiros, com o recebimento da referida gratificação, conforme item 24 do Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, de 2017.

Para instrução do Projeto de Lei, segue em anexo, impacto orçamentário e declaração de adequação de despesas, conforme exigido nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

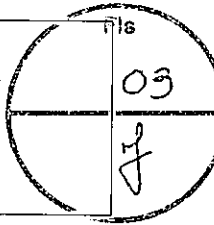
Por oportuno, diante da necessidade da célere criação da função, requer-se na forma do art. 95 do Regimento desta Casa de Leis, a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação e aprovação da propositura.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

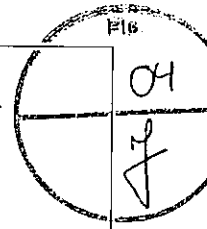
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 50 / 2019

CRIA a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque e **ACRESCENTA** Unidade de Saúde ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (uma) função de direção, coordenação e gerenciamento de Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque, nos termos da Lei Municipal n.º 4.058, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Fica acrescido o item 24 ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, de 2017, que corresponde a função criada no art. 1º desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

UNIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE:

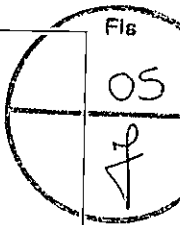
1.
-
24. Unidade de Saúde Morada do Bosque.” (NR)



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



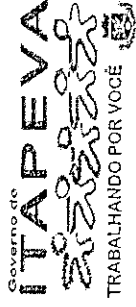
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



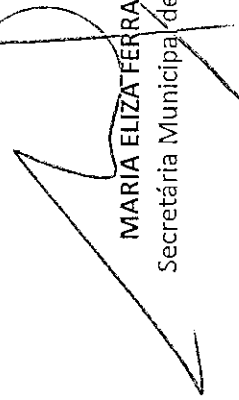
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

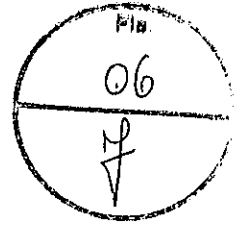


IMPACTO FINANCEIRO ANO 2019						
QTDE	CARGO	GRATIFICAÇÃO	SEM PATRONAL	13 SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
1	ENFERMEIRO	R\$ 1.376,56	R\$ -	R\$ 1.147,13	R\$ 382,38	R\$ 15.295,11
TOTALS		R\$ 1.376,56	R\$ -	R\$ 1.147,13	R\$ 382,38	R\$ 15.295,11

IMPACTO FINANCEIRO ANO 2020						
QTDE	CARGO	GRATIFICAÇÃO	SEM PATRONAL	13 SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
1	ENFERMEIRO	R\$ 1.424,74	R\$ -	R\$ 1.424,74	R\$ 474,91	R\$ 16.147,05
TOTALS		R\$ 1.424,74	R\$ -	R\$ 1.424,74	R\$ 474,91	R\$ 16.147,05

QTDE	CARGO	GRATIFICAÇÃO	SEM PATRONAL	13 SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
1	ENFERMEIRO	R\$ 1.467,48	R\$ -	R\$ 1.467,48	R\$ 489,16	R\$ 16.631,46
TOTALS		R\$ 1.467,48	R\$ -	R\$ 1.467,48	R\$ 489,16	R\$ 16.631,46


MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal de Saúde



PIS
07
7

Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I.

Descrição	Estimativa 2019	Estimativa 2020	Estimativa 2021
Receita Corrente líquida	285.840.506,10	292.763.208,26	299.245.464,90
Gastos com pessoal	139.256.954,73	145.849.988,73	152.339.816,75
Percentual aplicação	48,72%	49,82%	50,91%
Aumento pessoal pretendido	15.295,11	16.147,05	16.631,46
percentual de aumento	0,01%	0,01%	0,01%
Percentual geral com aumento	48,72%	49,82%	50,91%

Metodologia cálculo

1.1 -Estimativa receita 2019	Realizado no exercício de 2018 + IPCA 3,87% e PIB 2,28%
Estimativo receita 2020	Estimativa 2019 + IPCA 4,00% + 2,80% PIB
Estimativa receita 2021	Estimativa 2020+ IPCA 3,75% + 2,5% PIB

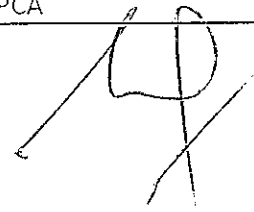
Índices conforme Boletim Focus 08/03/2019.

1.2-Estimativa Despesa 2019	Conforme realizado em 2018 + 3,43% INPC + 0,70% RPPS
Estimativa Despesa 2020	Conforme estimativa 2019 + 4,00% IPCA
Estimativa Despesa 2021	Conforme estimativa 2020 + 3,75% IPCA

Índices conforme Boletim Focus 08/03/2019.

Considerando Cargos ofício 028/19

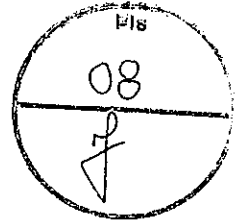
Edivaldo Souza Alves
Diretor Departamento de Orçamentos





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

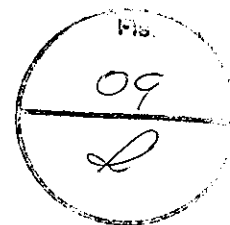


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Maria Eliza Ferraresi, atualmente no cargo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de responsável pelo Orçamento desta pasta, "declaro que essa despesa de caráter continuado referente ao projeto de Lei que dispõe sobre " a inclusão da Unidade de Atenção Primária de Saúde – Morada do Bosque no Anexo I da Lei Municipal nº 4058/2017, para que, haja pagamento de gratificação por desempenho de direção coordenação e gerenciamento nessa Unidade", está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que o impacto orçamentário indica redução de despesa".

Itapeva, em 18 de março de 2019.


MARIA ELIZA FERRARESI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 050/2019 – *“CRIA departamentos, cargos de livre provimento e exoneração e funções de confiança na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica.”*

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 056/219

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo criar a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque e acrescentar a Unidade de Saúde Primária ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, na forma que especifica.

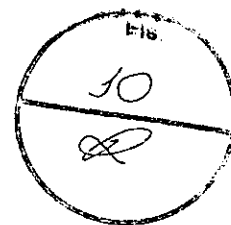
Consta da mensagem que o escopo do projeto é criação de 1 (uma) função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária, para exercício das atividades no Bairro Morada do Bosque, Unidade de Saúde inaugurada neste exercício.

Impende salientar que na mensagem o Prefeito Municipal requer ao DD. Presidente desta edilidade a aprovação da presente propositura em regime de urgência.

Acompanham o projeto a Declaração de Adequação da Despesa e Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

É o breve relatório.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 07/05/2019, o Projeto de Lei nº 050/2019 foi lido na 26ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09/05/2019.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa municipal e gestão de pessoal, conforme disposto no inciso IV do artigo 40 da LOM, *in verbis*:

Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

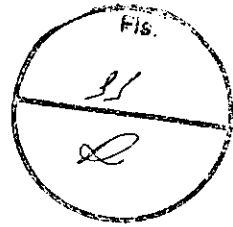
IV - **organização administrativa**, matéria orçamentária, serviços públicos e **pessoal da administração**. (g.n.)

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

de legislar sobre assuntos de interesse local. Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização da estrutura administrativa municipal, em especial a gestão de pessoal, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

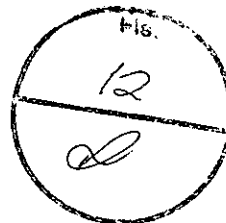
Deste modo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise tem por escopo criar na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (uma) função de direção, coordenação e gerenciamento de Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque, nos

² MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

termos da Lei Municipal n.º 4.058, de 10 de novembro de 2017.

Assim sendo, nos termos do artigo 2º, prevê que fica acrescido o item 24 ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, de 2017, que corresponde a função criada no art. 1º desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
UNIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE:
1.
.....
24. Unidade de Saúde Morada do Bosque.” (NR)

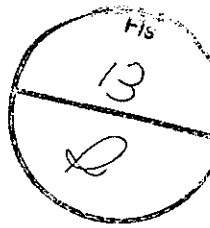
Em razão da prévia existência das funções de direção, coordenação e gerenciamento das unidades de saúde primária e especializadas, dispostas no Anexo I, da Lei 4.058/17, com as caracterizações necessárias (forma de designação, remuneração, atribuições, etc.) ao criar a Unidade Primária de Saúde da Morada do Bosque, (item 24 do anexo), fez-se necessária também a criação da função para que aquela unidade não ficasse desprovida de profissional capacitado quando da inauguração, conforme referido na mensagem que acompanha o projeto.

Destarte, sob o aspecto material, não há qualquer óbice quanto às questões técnicas atinentes à forma de criação da referida função.

3.1. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro subscrita pelo Diretor de Departamento de Orçamentos e Justificativa e Declaração de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Adequação da Despesa subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, na qual indica que a despesa de caráter continuado referente à criação dos cargos de provimento efetivo ora pretendidos está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita a Declaração pela agente política ordenadora da despesa.


Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

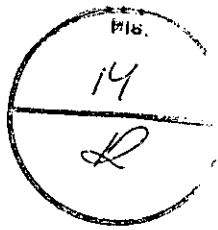
4. CONCLUSÃO

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos Nobres Edís a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 15 de maio de 2019.


Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00065/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 50/2019

Ementa: Cria a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária - Morada do Bosque e Acrescenta Unidade de Saúde ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.058, de 10 de novembro de 2017, na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 15 de maio de 2019.


ALEXSANDER SALDANHA FRANCON
PRESIDENTE

AUSENTE

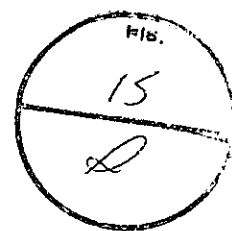
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
SUPLENTE


EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00026/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 50/2019

Ementa: Cria a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária - Morada do Bosque e Acrescenta Unidade de Saúde ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.058, de 10 de novembro de 2017, na forma que especifica.

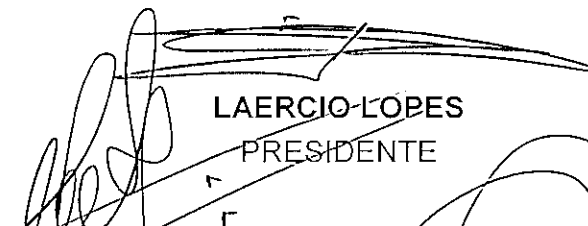
Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

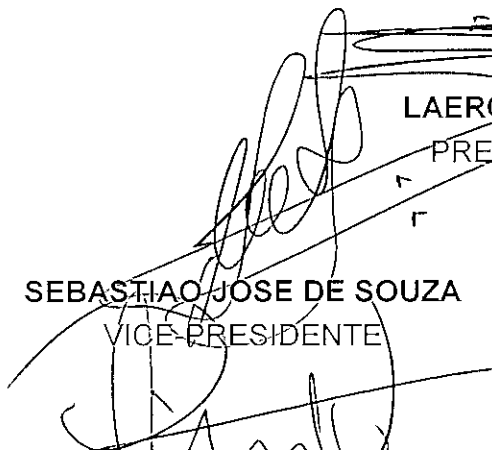
Relator: Sebastiao Jose de Souza

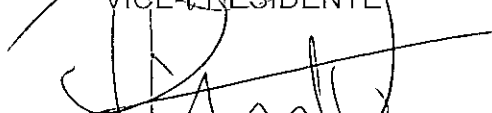
PARECER

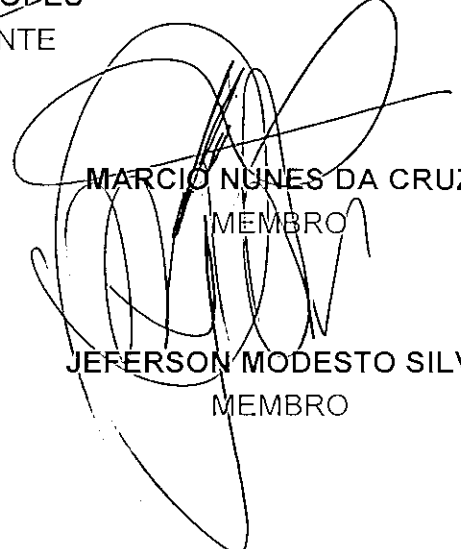
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

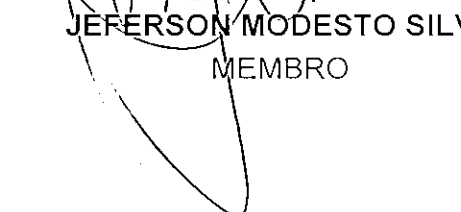
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 15 de maio de 2019.

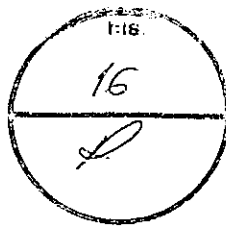

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 00002/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 50/2019

Ementa: Cria a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária - Morada do Bosque e Acrescenta Unidade de Saúde ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.058, de 10 de novembro de 2017, na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 15 de maio de 2019.


VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE

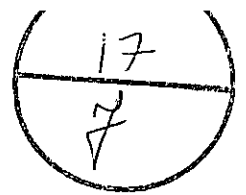

LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
SUPLENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 043/2019 PROJETO DE LEI 050/2019

Cria a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque e Acrescenta Unidade de Saúde ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, na forma que especifica.

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (uma) função de direção, coordenação e gerenciamento de Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque, nos termos da Lei Municipal n.º 4.058, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Fica acrescido o item 24 ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, de 2017, que corresponde a função criada no art. 1º desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

UNIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE:

1.

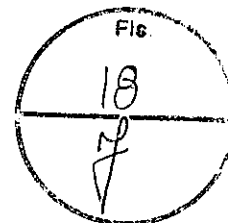
.....

24. Unidade de Saúde Morada do Bosque.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de maio de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 216/2019

Itapeva, 20 de maio de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

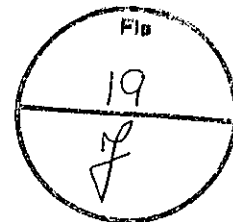
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
41	48	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.
42	RF 49	Executivo	CRIA departamentos, cargos de livre provimento e exoneração e funções de confiança na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica.
43	50	Executivo	Cria a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária - Morada do Bosque e Acrescenta Unidade de Saúde ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, na forma que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 50/19**, que *“Cria a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque e Acrescenta Unidade de Saúde ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, na forma que especifica”*, foi aprovado em 1ª votação na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2019, e, em 2ª votação, na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 21 de maio de 2019.


Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

LEI N.º 4.244, DE 20 DE MAIO DE 2019

CRIA a função de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque e ACRESCENTA Unidade de Saúde ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (uma) função de direção, coordenação e gerenciamento de Unidade de Saúde Primária – Morada do Bosque, nos termos da Lei Municipal n.º 4.058, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Fica acrescido o item 24 ao Anexo I da Lei Municipal n.º 4.058, de 2017, que corresponde a função criada no art. 1º desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

UNIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE:

1.

.....

24. Unidade de Saúde Morada do Bosque." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.520, DE 1º DE ABRIL DE 2019

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.200, de 14 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.200, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 040/2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 201.562,00 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais),

suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

14.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
14.01.00 GABINETE E DEPENDÊNCIAS
3459 / 4.4.90.51.00
15-451 / 5001-1106

Fonte Recurso 02

Cód. Aplic. 100 0190 5001 -- Habitação e Desenvolvimento Urbano

- Infraestrutura Urbana e Serviços Complementares.

- Obras e Instalações. R\$ 201.562,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao Convênio Estadual n.º 1442/2018 -- Recapeamento Asfáltico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARCO ANDRÉ F. D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 10.561, DE 17 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.200, de 14 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.200, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 063/2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 161.049,04 (cento e sessenta e um mil, quarenta e nove reais e quatro centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento



PUBLICAÇÃO
Ato Publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de 22/05/19 Pág. 3
Secretaria